

CONDOLIVRE FIDC

CNPJ nº 42.317.295/0001-74

Condomínio:	Fechado	Administrador:	Limine Trust DTVM Ltda.
Prazo:	Indeterminado	Gestor:	Kanastra Adm. de Recursos Ltda.
Data de Registro:	14 de setembro de 2021	Custodiante:	Limine Trust DTVM Ltda.
Classe:	Única	Auditores:	Next Auditores Ind. S/S.
Subclasses:	Sênior, Subordinadas Mezanino e Júnior		
Composição e Diversificação da Carteira:	Com relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar os seguintes limites de composição e diversificação da carteira do Fundo: (a) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos por um mesmo Devedor poderá representar, no máximo, 2,50% do Patrimônio Líquido; (b) os Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo representados por CCB decorrentes de operações de empréstimo consignado privado devidos por um mesmo Devedor devem, em conjunto, (1) possuir valor de face total de até R\$ 60.000,00; ou (2) possuir valor presente total que represente até 0,50% do Patrimônio Líquido, o que for menor, ressalvado o disposto na alínea (c) abaixo; (c) os Direitos Creditórios Mercantis e os Direitos Creditórios CCB devidos por um mesmo condomínio edilício devem, em conjunto, (1) possuir valor de face total de até R\$400.000,00; ou (2) possuir valor presente total que represente até 2,50% do Patrimônio Líquido, o que for menor; (d) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo transferidos por um mesmo Cedente que não seja instituição financeira poderá representar, no máximo, 10,0% do Patrimônio Líquido; (e) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo transferidos por um mesmo Cedente que seja instituição financeira poderá representar até 100,0% do Patrimônio Líquido; (f) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos pelos 05 maiores Devedores não poderá ser superior ao montante do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores; (g) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo transferidos pelos 5 maiores Cedentes que não sejam instituições financeiras não poderá ser superior ao montante do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores; (h) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo com coobrigação de um mesmo Cedente que não seja instituição financeira poderá representar, no máximo, 10,0% do Patrimônio Líquido; (i) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo com coobrigação de um mesmo Cedente que seja instituição financeira poderá representar até 100,0% do Patrimônio Líquido; (j) o valor total dos Ativos Financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira (incluindo seus controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas e outras sociedades sob controle comum) poderá representar, no máximo, 20,0% do Patrimônio Líquido; (k) o valor presente total dos Direitos Creditórios Mercantis e dos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo devidos por Devedores que sejam condomínios edilícios poderá representar, no máximo, 30,0% do Patrimônio Líquido; (l) o valor presente total dos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo representados por CCB decorrentes de operações de empréstimo consignado cujas empresas signatárias sejam administradoras de condomínios edilícios poderá representar, no máximo, 20,0% do Patrimônio Líquido; (m) o valor presente total dos Direitos Creditórios Mercantis e dos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo devidos por Devedores que sejam condomínios edilícios administrados por uma mesma administradora ou pelos funcionários dos referidos condomínios edilícios ou da referida administradora não poderá exceder as seguintes faixas do Patrimônio Líquido, consideradas para cada administradora à qual foi atribuída uma classificação interna (rating); (n) o valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo (1) representados por CCB decorrentes de operações crédito consignado privado; e (2) cujos Devedores sejam integrantes do quadro de funcionários de uma administradora de condomínios edilícios poderá representar, no máximo, 30,0% do valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devidos pela respectiva administradora, observado o disposto na alínea (l) acima. O limite máximo de 30,0% não é aplicável caso, o valor presente total dos Direitos Creditórios cujos devedores sejam Colaboradores da Administradora de Condomínios Edilícios, represente menos que 3,0% do PL do Fundo; (o) o valor presente total dos Direitos Creditórios não realizados deve corresponder a até, no máximo, 10,0% do PL representado por Cotas Subordinadas Juniores; (p) o limite de concentração por Endossante de Direitos Creditórios não realizados deve ser de, no máximo, 0,5% do Patrimônio Líquido; (q) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem observar os seguintes limites de concentração, apurados considerando-se o prazo médio de vencimento (duration) dos referidos Direitos Creditórios, calculado de acordo com a fórmula estabelecida a seguir: (i) prazo médio até 360 dias, até 100,0% do PL; (ii) prazo médio até 1080 dias, até 80,0% do PL; (iii) prazo médio até 1540 dias, até 60,0% do PL; (r) o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não deverá ultrapassar 1.440 dias, devendo eventuais extrapolações de tal prazo médio ser sanadas em até 5 Dias Úteis contados de sua constatação pelo Gestor. O prazo médio de vencimento (duration) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá ser calculado por meio da seguinte fórmula: $D = (C1 \times d1) + (C2 \times d2) + (Cn \times dn)$ onde: "D" = prazo médio de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios (duration); "C" = valor de face de cada Direito Creditório na data de cálculo em questão, considerando-se a taxa de desconto aplicada quando da sua aquisição pelo Fundo, sendo C1 o 1º Direito Creditório considerado, C2 o 2º Direito Creditório considerado e Cn o enésimo Direito Creditório considerado; e "d" = número de dias remanescentes para a data de vencimento do respectivo Direito Creditório, na data de cálculo em questão, sendo d1 o 1º dia remanescente, d2 o 2º dia remanescente e dn o enésimo dia remanescente.		
Crítérios de Elegibilidade:	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) os Direitos Creditórios ofertados não podem estar vencidos e inadimplidos; e (b) os Direitos Creditórios ofertados devem atender às características: (i) DC decorrentes de contratos de Fornecimento ou prestação de serviços, valor de face mínimo de R\$ 25,00 e até 120 dias contados da respectiva data de emissão; (ii) CCB, representativa ou não de operações de empréstimo consignado privado, valor de face mínimo de R\$ 25,00 e até 60 meses contados da respectiva data de emissão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão: (a) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados não podem estar inadimplentes em relação ao Fundo; (b) os Direitos Creditórios ofertados deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (c) os Direitos Creditórios ofertados não devem ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito; (d) os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios FGTS ofertados deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; (e) os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios FGTS ofertados deverão possuir valor nominal prefixado e estabelecer que a amortização de seu principal e seus juros remuneratórios serão devidos mensalmente, ressalvado o disposto na alínea (f) abaixo; (f) os Direitos Creditórios ofertados que sejam representados por CCB deverão ter, em relação ao pagamento de amortização de principal e juros remuneratórios, carência máxima de 60 dias contados da data de emissão da CCB em questão; (g) os Devedores de Direitos Creditórios CCB ofertados que sejam representados por CCB decorrentes de operações de empréstimo consignado privado deverão possuir vínculo trabalhista com a respectiva empresa signatária, nos termos da legislação trabalhista aplicável, por, no mínimo, 6 meses-calendário anteriores à data de emissão da CCB em questão; (h) os Devedores dos Direitos Creditórios CCB ofertados devem, caso sejam pessoas físicas, ter entre 18 e 65 anos; (i) os Devedores dos Direitos Creditórios FGTS ofertados não devem ter mais de 70 anos; (j) os Devedores dos Direitos Creditórios FGTS ofertados deverão ter a totalidade ou a parcela do saldo que possuem em suas contas junto ao FGTS bloqueada, perante a CEF, em montante e por prazo suficientes para garantir o pagamento das respectivas CCB; (k) os Direitos Creditórios FGTS ofertados deverão contar com a Cessão Fiduciária; (l) os Direitos Creditórios FGTS ofertados deverão ter sido originados em observância aos limites impostos pela Lei nº 8.036/90, pelo Conselho Curador do FGTS e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive no que se refere às taxas de juros praticadas nas operações de crédito representadas pelas respectivas CCB; (m) considerada pro forma a aquisição do respectivo Direito Creditório FGTS pelo Fundo, deverá ser observada uma taxa média de desconto equivalente a, no mínimo, 1,80% ao mês, na aquisição dos Direitos Creditórios FGTS pelo Fundo, apurada com base nas taxas de desconto aplicadas na aquisição dos Direitos Creditórios FGTS adquiridos pelo Fundo nos 90 dias imediatamente anteriores à última Data de Verificação; (n) os Direitos Creditórios CCB ofertados representados por CCB sem garantia real e que não sejam representativas de operações de crédito consignado privado devem obrigatoriamente ter como Devedores Condomínios Edilícios cujas assembleias gerais tenham aprovado a tomada de recursos por meio da emissão de CCB; (o) os Direitos Creditórios CCB ofertados representados por CCB que não sejam representativas de operações de crédito consignado privado e cujos Devedores não sejam Condomínios Edilícios deverão contar com garantia real, na forma de alienação fiduciária de imóvel; (p) os Direitos Creditórios CCB ofertados representados por CCB decorrentes de operações de crédito consignado privado deverão ter seu pagamento efetivado por meio de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, o qual deverá possuir margem consignável disponível na data da concessão do crédito; (q) os Direitos Creditórios CCB e os Direitos Creditórios Mercantis ofertados cujos Devedores sejam Condomínios Edilícios ou Administradoras de Condomínios Edilícios deverão possuir CNPJ ou Cadastro Especial do INSS ativo há, pelo menos, 5 anos anteriores à data de oferta dos respectivos Direitos Creditórios; (r) cada Direito Creditório, considerado pro forma em conjunto com os demais Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, desde que regularmente adimplidos (considerando, inclusive, eventuais pagamentos antecipados, com desconto ou não, conforme aplicável), deverá propiciar ao Fundo retorno financeiro igual ou superior à Taxa Mínima de Retorno; e (s) considerada pro forma a aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, o valor presente total dos Direitos Creditórios com vencimento posterior à data prevista para último pagamento e resgate de Cotas Seniores deverá ser inferior ao montante do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores.		
Condições de Cessão:			
Subordinação:	O total em Cotas Subordinadas deve representar 20,0% do PL do Fundo; e as Cotas Subordinadas Júnior devem representar 35,0% do total em Cotas Subordinadas do Fundo.		
Número de Cotistas:	18 Cotistas Seniores; e 02 Cotistas Subordinados (dezembro de 2024).		

Regulamento: 19/nov/2024

Ratings

Classes	4T24 (atual)	3T24	2T24	Ratings Iniciais
Sênior	brA+(sf)	brA(sf)	brA(sf)	brA(sf)
1ª Série	Estável	Estável	Estável	Estável
Subordinadas	brBB+(sf)	brBB(sf)	brBB(sf)	brBB(sf)
Mezanino	Estável	Estável	Estável	Estável
Subordinadas	brB+(sf)	brB+(sf)	brB+(sf)	brB+(sf)
Júnior A e B	Estável	Estável	Estável	Estável

Validade dos ratings: 28/fev/2026

Analistas

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2025, decidiu as seguintes ações de rating, sobre as Subclasses de emissão do Condolivre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Condolivre FIDC / Fundo): (i) elevou de 'brA(sf)' para 'brA+(sf)', o rating de crédito das Cotas Seniores da 1ª Série; (ii) elevou de 'brBB(sf)' para 'brBB+(sf)', o rating das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) afirmou o rating 'brB+(sf)' das Cotas Subordinadas Júnior A e B. As classificações possuem perspectiva **estável**.

Este monitoramento refere-se ao 4º trimestre de 2024. As elevações e afirmação de nota refletem o bom desempenho do Fundo e seu enquadramento aos parâmetros definidos em Regulamento e manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) aumento dos créditos em atraso, inadimplência e da PDD e seu eventual impacto na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração por Sacados.

DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: "Enq.": Enquadrado; "Desenq.": Desenquadrado; "Alc.": Alcançado.

Enquadramentos													
Títulos/Datas	Parâmetro	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24
Direitos Creditórios / PL	Mín. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Cotas Subordinadas	Mín. 20,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Cotas Subordinadas Júnior	Mín. 35,0% do PL Subordinado	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.

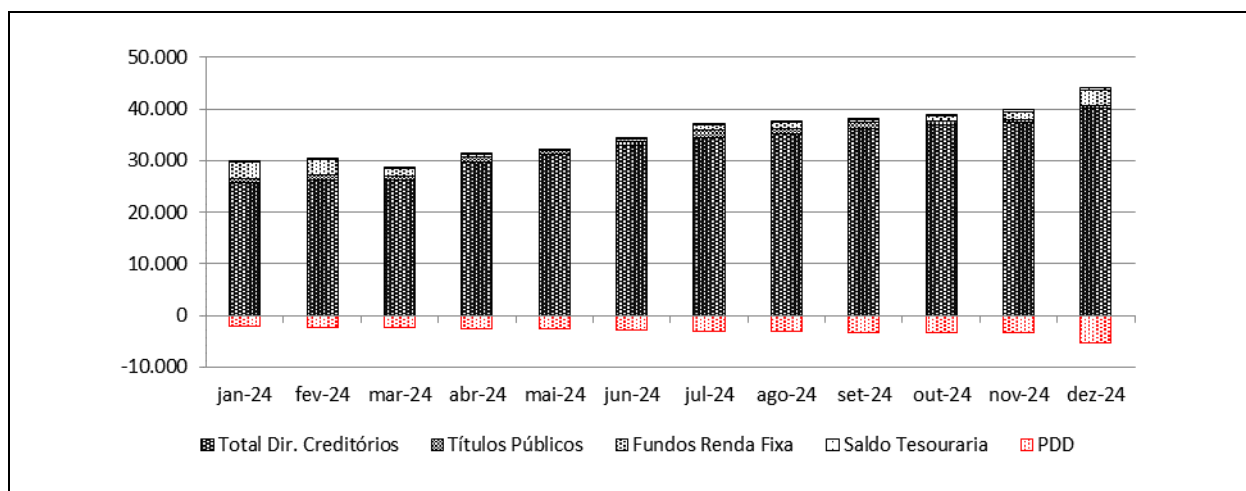
Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas.

Posição da Carteira (R\$ Mil)												
Títulos/Datas	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24
Direitos Creditórios	24.334	24.674	24.632	27.857	29.206	30.898	32.227	33.047	33.918	34.561	34.535	35.388
Créditos vencidos	1.442	1.573	1.680	1.873	1.908	2.012	2.152	2.146	2.289	2.325	2.843	4.742
Total Dir. Creditórios	25.775	26.246	26.312	29.729	31.114	32.910	34.379	35.193	36.207	36.886	37.378	40.129
Títulos Públicos	667	1.012	723	910	751	776	1.468	986	1.149	837	625	630
Fundos Renda Fixa	3.387	3.014	1.445	519	38	627	1.011	1.176	468	1.031	1.446	2.981
Saldo Tesouraria	1	9	5	6	1	2	2	1	1	12	404	490
Total Geral da Carteira	29.830	30.281	28.485	31.166	31.904	34.315	36.860	37.357	37.824	38.767	39.852	44.230
PDD	-2.163	-2.326	-2.419	-2.542	-2.686	-2.818	-3.042	-3.183	-3.322	-3.423	-3.382	-5.257

Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24
Direitos Creditórios	88,1%	88,5%	94,7%	97,5%	100,1%	98,3%	95,5%	96,9%	98,5%	98,1%	96,8%	92,1%
Créditos vencidos	5,2%	5,6%	6,5%	6,6%	6,5%	6,4%	6,4%	6,3%	6,6%	6,6%	8,0%	12,3%
Total Dir. Creditórios	93,3%	94,2%	101,2%	104,0%	106,6%	104,7%	101,8%	103,2%	105,1%	104,7%	104,7%	104,4%
Títulos Públicos	2,4%	3,6%	2,8%	3,2%	2,6%	2,5%	4,3%	2,9%	3,3%	2,4%	1,8%	1,6%
Fundos Renda Fixa	12,3%	10,8%	5,6%	1,8%	0,1%	2,0%	3,0%	3,4%	1,4%	2,9%	4,1%	7,8%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%	1,3%
Total Geral da Carteira	108,0%	108,7%	109,5%	109,1%	109,3%	109,2%	109,2%	109,5%	109,8%	110,0%	111,7%	115,1%
PDD	-7,8%	-8,3%	-9,3%	-8,9%	-9,2%	-9,0%	-9,0%	-9,3%	-9,6%	-9,7%	-9,5%	-13,7%

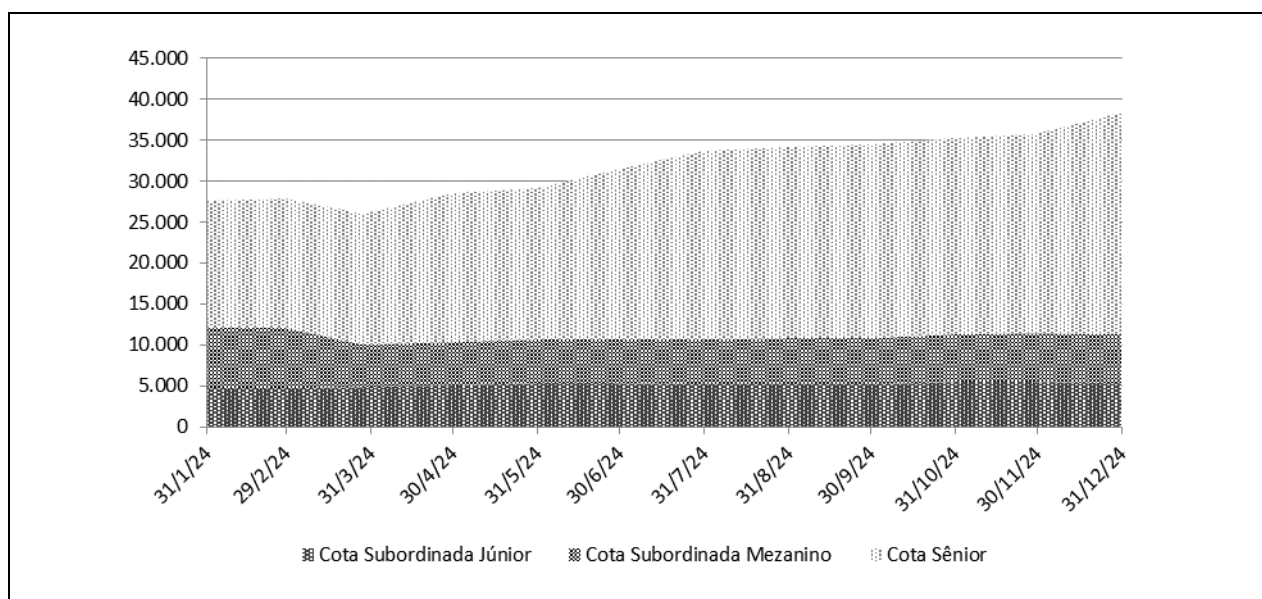
Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

Composição da Carteira


Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

Posição do PL (R\$)						
Data	PL Sênior	PL Sub. Mezanino	PL Sub. Júnior	% Sub. Júnior	% Sub. Total	PL do Fundo
31/12/24	27.164.729	5.923.730	5.334.416	13,9%	29,3%	38.422.875
29/11/24	24.291.800	5.831.751	5.565.754	15,6%	31,9%	35.689.306
31/10/24	23.995.464	5.752.496	5.494.239	15,6%	31,9%	35.242.199
30/9/24	23.648.743	5.659.712	5.138.520	14,9%	31,3%	34.446.975
30/8/24	23.339.481	5.577.004	5.189.846	15,2%	31,6%	34.106.331
31/7/24	23.021.344	5.492.015	5.244.896	15,5%	31,8%	33.758.256
28/6/24	20.704.580	5.404.548	5.320.985	16,9%	34,1%	31.430.114
31/5/24	18.449.104	5.329.623	5.406.137	18,5%	36,8%	29.184.864
30/4/24	18.208.003	5.251.786	5.114.540	17,9%	36,3%	28.574.328
28/3/24	15.965.106	5.170.732	4.874.689	18,7%	38,6%	26.010.527
29/2/24	15.760.089	7.365.467	4.742.270	17,0%	43,4%	27.867.826
31/1/24	15.566.161	7.264.589	4.794.465	17,4%	43,7%	27.625.215

Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

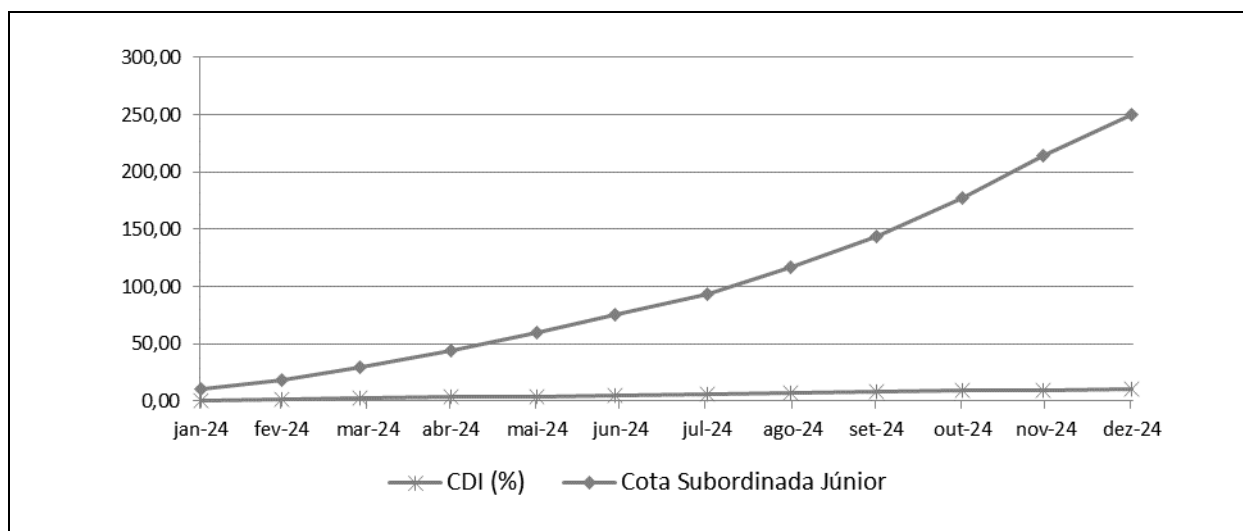
Evolução do PL do Fundo


Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

Rentabilidade Mensal do PL											
Mês	CDI (%)		Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
dez-24	0,93	10,88	1,42	152,36	17,55	1,58	169,33	19,78	11,17	1.199,31	249,68
nov-24	0,79	9,85	1,23	155,74	15,91	1,38	173,74	17,92	13,22	1.667,72	214,54
out-24	0,93	8,99	1,47	158,00	14,49	1,64	176,67	16,32	14,12	1.521,90	177,80
set-24	0,84	7,99	1,33	158,66	12,84	1,48	177,57	14,44	12,14	1.453,62	143,43
ago-24	0,87	7,09	1,38	159,30	11,36	1,55	178,38	12,77	12,05	1.389,03	117,07
jul-24	0,91	6,17	1,45	159,32	9,85	1,62	178,41	11,05	10,14	1.117,82	93,73
jun-24	0,79	5,22	1,26	159,26	8,28	1,41	178,33	9,28	10,29	1.305,28	75,89
mai-24	0,83	4,39	1,32	159,07	6,94	1,48	178,04	7,77	10,79	1.296,19	59,48
abr-24	0,89	3,53	1,40	157,98	5,54	1,57	176,64	6,19	10,73	1.209,11	43,95
mar-24	0,83	2,62	1,30	156,42	4,08	1,45	174,50	4,55	9,30	1.118,23	30,00
fev-24	0,80	1,77	1,25	155,69	2,75	1,39	173,53	3,06	7,97	996,00	18,94
jan-24	0,97	0,97	1,48	153,27	1,48	1,65	170,41	1,65	10,16	1.051,01	10,16

Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

Rentabilidade Acumulada



Fonte: Limine Trust DTVM Ltda.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu as ações de rating sobre as sub classes de Cotas do Condolivre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, se reuniu em 10 de abril de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20250410-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em contratos de crédito consignado e operações de capital de giro.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram dados provenientes da Limine Trust DTVM Ltda. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: aberturas completas da carteira do Fundo; Informes, atas e demais dados disponibilizados no site da CVM; dentre outros.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta serviços diretos à Kanastra, Gestora do Fundo. Nesta data, a Austin Rating também não classifica a Limine Trust DTVM Ltda., responsável pela Administração e Custódia do Fundo, porém, classifica Cotas de emissão de outros Fundos custodiados e administrados pela instituição.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetem a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**